

EDITAL DE LICITAÇÃO 01/2023

PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB Nº 01/2023

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A **Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB**, através da Comissão Setorial de Licitação – COSEL, constituída pela Portaria n.º 021/2022, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO, tipo menor preço**, autorizada no processo nº 142297/2022 - SEMOB, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, aprovado pelo Parecer Jurídico da Representação da Procuradoria Geral do Município – RPGMS de 30.01.2023.

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, de métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico do Banco do Brasil, sítio www.licitacoes-e.com.br.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei Municipal nº 6.148/02, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nºs 15.611/05, 15.814/05, 15.984/05, 24.900/2014 e 32.562/2020, das normas gerais da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92 e Lei Federal nº 13.979/20, no que couber.

2. OBJETO

- 2.1 Constitui objeto desta licitação a aquisição de 03 (três) Catracas eletromecânicas do tipo pedestal, com leitor biométrico e leitor de cartão por aproximação, incluindo os serviços de instalação, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo VII deste edital.

- 2.1.1 Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no licitacoes-e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

- 2.1.2 O fornecimento das catracas será realizado por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

3 RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 3.1 Recebimento das propostas a partir das 08:00 do dia 06/02/2023.

- 3.2 Abertura das propostas: 16/02/2023, às 09:00 horas.

- 3.3 Início da sessão de disputa de preços: 16/02/2023, às 09:30 horas.

- 3.4 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários da SEMOB para o exercício de 2023, conforme abaixo indicado:

Unidade Orçamentária: 53002 SEMOB - Secretaria Municipal de Mobilidade

Subação: 250122 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEMOB

Fonte Recurso: 1.5.00.111001 Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Principal

Natureza Despesa Transação: 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, micro empresas e empresas de pequeno porte que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.2 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações previsto na Lei Complementar nº 123/06, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo 4º do seu artigo 3º.

5.2.1 As empresas enquadradas na situação de beneficiária do tratamento diferenciado deverão apresentar a declaração de ME ou EPP – Anexo III deste Edital.

5.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) declarados inidôneos por ato da Administração Pública;

b) com falência decretada, em dissolução ou liquidação;

c) estejam reunidas em consórcio;

d) cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;

e) enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93.

6 CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

6.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema **licitacoes-e** do Banco do Brasil S/A.

6.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

6.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou

por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.

- 6.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.7 Em se tratando de microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar a expressão “Empresa de Pequeno Porte” ou sua abreviação “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

6.7.1. Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

7. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 7.1 As petições de impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet, para o endereço licitacao.semob@gmail.com.
- 7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até **(03) três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, conforme artigo 19 do Decreto Municipal 32.562/2020.
- 7.2.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02(dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 7.3 **Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, qualquer interessado poderá solicitar à Comissão Setorial de Licitação impugnar o ato convocatório do pregão.
- 7.3.1 Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencido o prazo legal.
- 7.3.2 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data de recebimento da impugnação, conforme artigo 20, §1º do Decreto Municipal nº 32.562/2020;
- 7.3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 7.3.4 O(s) parecer(es) de julgamento da(s) impugnação(ões) serão divulgadas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este Edital.

8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 8.1 Caberá à interessada em participar do Pregão, na forma eletrônica, remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for exigido neste Edital, também os seus anexos.

8.2 Caberá à licitante acompanhar no sistema eletrônico do Banco do Brasil, todas as fases externas do pregão - da disponibilização até a sua adjudicação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e atos do Pregoeiro registrados no sistema eletrônico, bem como pela sua desconexão.

8.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

8.4 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.4.1 Persistindo a desconexão por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensão, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

9 DO ENVIO DE PROPOSTA ELETRÔNICA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, proposta concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

9.1.1 A proposta deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção “Acesso identificado”, na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, observado as datas e horários limites estabelecidos no item 3 deste Edital.

9.1.2 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

9.1.3 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

9.1.4 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema que atende aos requisitos do artigo 3º da LC 123/2006, para fazer jus ao benefícios previstos nessa lei.

9.1.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

9.1.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.2 Do envio e verificação dos documentos de habilitação

9.2.1 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema, conjuntamente as propostas e os documentos de habilitação exigidos no edital.

-
- 9.2.2** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema de licitação e através do registro de cadastro municipal nos documentos por ele abrangidos, na forma do item 13.4 deste edital.
- 9.2.3** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro de cadastro municipal serão enviados nos termos do disposto no subitem 9.2.1.
- 9.2.4** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, que nunca poderá ser inferior a duas horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
- 9.2.5** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.3** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida como condição para declaração do vencedor e não como condição para participação na licitação.
- 9.4** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem 9.3, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.5** Para aplicação do disposto no subitem 9.4, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 9.5.1** A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.4 poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.5.2** A não regularização da documentação no prazo previsto nos subitens 9.3 e 9.4 implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.6 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.**
- 9.6.1** Qualquer elemento que possa identificar o licitante através da sua proposta, antes da sessão pública, importará na sua desclassificação.
- 9.6.2** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
- 9.6.3** O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do pregão quando constatar que a avaliação da conformidade da proposta tiver duração superior a 01(um) dia, nos termos do inciso III do artigo 14 do Decreto Municipal nº 32.562/2020.
- 9.6.3.1** Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e horário previstos para o início da oferta de lances.



9.7 Da abertura da sessão pública

- 9.7.1** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 3 deste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.
- 9.7.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.7.3** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.7.4** A proposta e os lances formulados deverão indicar preços expressos em moeda nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais.
- 9.7.5** Os lances formulados deverão indicar o preço global do lote.
- 9.7.6** A licitante deverá contemplar em seu preço, todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 9.7.7** **Deverão ser observados os preços máximos, unitários e totais, definidos nos subitens 12.3 e 12.3.1 deste Edital.**
- 9.7.8** Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justificado e aceito pelo pregoeiro.
- 9.7.9** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 9.7.10** O licitante somente poderá oferecer maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.7.11** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.
- 9.7.12** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.7.13** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.7.14** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.7.15** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7.16** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio do www.licitacoes-e.com.br.

10 MODO DE DISPUTA

- 10.1** Neste pregão, o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I artigo 26 do Decreto Municipal nº 32.562/2020.

- 10.2 A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11 NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

- 11.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante, que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12 PROPOSTA COMERCIAL

- 12.1 A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo I deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
- a) Razão Social, CNPJ/MF, endereço, CEP, telefone e e-mail da licitante e nome da pessoa para contato;
 - b) Modelo e marca das catracas ofertadas;
 - c) Preços unitários e totais do objeto licitado, expresso em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional;
 - d) Prazo de garantia das catracas;
 - e) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para início da sessão pública, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;
- 12.2 Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, na forma da lei.
- 12.3 O valor estimado para aquisição das catracas, incluindo a instalação e demais custos de fornecimento, é de R\$ 27.579,00 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais), resultante de pesquisa de mercado, sendo este o valor máximo admissível para a aquisição.

12.3.1 Planilha de Preços

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT	Preço Unitário Médio Estimado (R\$)	Preço Total Médio Estimado (R\$)
01	Catracas eletromecânicas do tipo pedestal, com leitor biométrico e leitor de cartão por aproximação, em conformidade com as especificações e características indicadas no Termo de Referência	03	9.193,00	27.579,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$			27.579,00	

- 12.4** O preço cotado deverá incluir todos os custos relativos ao fornecimento das catracas, incluindo instalação, tributos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, transporte, frete, seguro, mão de obra e insumos e demais despesas necessárias à execução do objeto, ficando esclarecido que a SEMOB não aceitará qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.
- 12.5** Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.
- 12.6** Os preços constantes da proposta escrita deverão se referir ao do lance formulado no Pregão, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, considerar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 12.7** Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.
- 12.8** A licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre a compra de materiais, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 12.9** Não será considerada oferta de vantagem não prevista neste Edital.

13 HABILITAÇÃO

- 13.1** Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

- 13.2** Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

13.2.1 Habilitação Jurídica

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/2011)

13.2.3 Qualificação Técnica

- a) Atestado (s) de capacidade técnico-operacional comprovando experiência anterior, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, para a (s) qual (ais) a empresa licitante forneceu e instalou equipamentos similares aos do objeto desta licitação, em característica, quantidades e prazos que permitam avaliar a sua capacidade de atendimento.
 - a.1) Os atestados, em originais ou cópias autenticadas, legíveis, deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente e conter:
 - Razão Social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente;
 - Razão Social da contratada;
 - Descrição dos equipamentos fornecidos;
 - Local e data de emissão;
 - Identificação e assinatura do responsável pela emissão do atestado.
 - a.2) Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante ou por empresas das quais participem sócios ou diretores da empresa licitante. Também não serão admitidos atestados de fiscalização de obras/serviços.

13.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.2.5 Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição, conforme modelo, Anexo II.

- 13.3 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 13.4 Os documentos relativos aos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal de Salvador – SEMGE/PMS, sendo necessário que os

mesmos se encontrem listados no CRC, no prazo de validade, para os dados que cabem, caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los, sob pena de inabilitação.

13.4.1 Em caso de apresentação do CRC/SEMGE, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

13.4.2 Na hipótese do item anterior, a habilitação do licitante ficará condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como à validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas do Município de Salvador.

13.5 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

14 OUTROS DOCUMENTOS

14.1 Os documentos a seguir mencionados deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os demais documentos exigidos neste instrumento.

- a) Termo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (ANEXO III)
- b) Declaração de elaboração independente de proposta. (ANEXO IV)
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação. (ANEXO V) (Para as empresas que apresentarem o CRC/SEMGE).
- d) Dados para assinatura do contrato. (ANEXO VI)
- e) Certidão negativa de inscrição no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal da Prefeitura Municipal de Salvador.

15 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1 A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo I – Modelo de Proposta de Comercial, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema www.licitacoes-e.com.br.

15.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

15.2.1 O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto Municipal nº 32.562/2020.

15.2.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.2.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

15.2.4 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços



unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Secretaria Municipal de Mobilidade.

15.2.5 Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

15.2.5.1 Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

15.2.5.2 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

15.2.6 Será desclassificada a licitante que não corrigir a proposta ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

15.3 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

15.4 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

15.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

16 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes ficam, desde logo intimados, independentemente de notificação da Administração, a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.1.1 O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

16.1.2 O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

16.1.3 O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 16.1 fará deserto o recurso.

16.1.4 A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.

16.2 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.3 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeitos suspensivos, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.

16.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviados, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, observados os prazos fixados no item 17.1.

17 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não

houver recurso.

- 17.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, após a adjudicação feita pela própria autoridade competente.

18 INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 18.1** A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão comprador.
- 18.2** O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pela adjudicatária, implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.
- 18.3** É facultado à Administração, havendo recusa do licitante vencedor em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do art. 12, § 2º da Lei Municipal nº 6.148/2002, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após feita a negociação, assinar o Contrato ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender as exigências editalícias.
- 18.4** São de responsabilidade exclusiva do promitente fornecedor as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no período de vigência do Contrato, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 18.5** O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 18.6** O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, na forma da legislação vigente e, se de interesse da administração.
- 18.7** Demais condições constam na Minuta do Contrato, Anexo VIII deste Edital.

19 PAGAMENTO

- 19.1** O pagamento será realizado em uma única vez, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.
- 19.2** O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondente aos serviços e fornecimentos realizados, devidamente atestados por Servidor/Comissão de Recebimento, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 19.3** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 19.4** Não ocorrendo o pagamento no prazo estipulado os valores serão atualizados, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo

Especial – IPCA-E/IBGE, em obediência ao disposto no Decreto Municipal nº 15.709, de 14.06.2005.

- 19.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

20 PENALIDADES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS AO LICITANTE

- 20.1 Nos termos do artigo 44 do Decreto nº 32.562/20, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Salvador e será descredenciado no cadastro municipal de fornecedores, ambos pelo prazo de 3 (três) anos, bem como será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta, nos seguintes casos:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - não manter a proposta;
- V - comportar-se de modo inidôneo, assim considerados os atos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei 8.666/93;
- VI - declarar informações falsas; e
- VII - cometer fraude fiscal.

21 PENALIDADES APLICÁVEIS AO FORNECEDOR

- 21.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05 e Decreto Municipal nº 32.562/20, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

22 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 22.1 O local de entrega e de instalação das catracas será na sede da Contratante à Rua Alceu Amoroso Lima, nº 581 - Caminho das Árvores - CEP 41 820 770, em dias úteis das 8:00 às 17:00 horas.
- 22.2 O prazo de entrega das catracas será de no máximo 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.
- 22.3 O prazo de instalação será de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da entrega dos equipamentos à Contratante.
- 22.4 O certificado de garantia deverá ser apresentado quando da entrega das catracas.

23 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 Ao participar desta licitação, o licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.
- 23.2 A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos.



- 23.3** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SEMOB revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 23.4** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- 23.4.1** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 23.5** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 23.6** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 23.8** São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 23.9** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na SEMOB/PMS, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 23.11** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.
- 23.12** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 23.13** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Setorial de Licitação - COSEL, Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, situada na Rua Visconde de Itaboraí, 99 - Amaralina - CEP 41.900-000, nesta Capital, telefone (071) 3202-9271.



23.14 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Setorial de Licitação com base na legislação vigente.

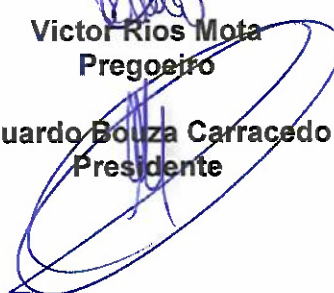
23.15 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24 Anexo do Edital

- Anexo I Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo II Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no Inc.XXXIII do art. 7º da CF;
- Anexo III Modelo de Termo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo IV Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo V Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente;
- Anexo VI Modelo de Dados para assinatura do contrato;
- Anexo VII Termo de Referência;
- Anexo VIII - Minuta do Contrato.

Salvador, 02 de fevereiro de 2023


Victor Rios Mota
Pregoeiro


Eduardo Bouza Carracedo
Presidente

EDITAL DE LICITAÇÃO 01/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 01/2023

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social _____, CNPJ _____ Endereço _____
CEP _____

Telefone/e-mail _____

Pessoa de contato da empresa _____

LOTE ÚNICO

ROTE UNICO

Item	Especificação das catracas	Quant	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Catraca eletromecânica do tipo pedestal, com leitor biométrico e leitor de cartão por aproximação, em conformidade com as especificações e características indicadas no Termo de Referência. Modelo: Marca ou Fabricante:	01		
Preço Global			R\$	
Preço Global por extenso:				

Prazo de garantia das catracas: (mínimo de 01 ano)

Prazo de garantia dos serviços de instalação: (mínimo de 90 dias)

Prazo de validade da proposta: _____

Nome e nº do Banco: _____ Agência _____ Conta Corrente _____

Condições de pagamento: até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal.

Declaramos de que nos preços unitários propostos estão inclusos e diluídos os custos relativos ao fornecimento, serviços de entrega e instalação das catracas, serviços complementares ou provisórios, além das despesas relativas a mão de obra, encargos sociais, taxas e impostos, produtos, combustíveis, materiais e equipamentos a serem utilizados, transporte e demais despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto.

Salvador,de.....de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE/CNPJ

EDITAL DE LICITAÇÃO 01/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 01/2023

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrita
no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
_____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF
nº _____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não
emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre,
bem como não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA/CARIMBO
LICITANTE

EDITAL DE LICITAÇÃO 01/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 01/2023

ANEXO III

TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____ - SEMOB.

Ao
Presidente da Comissão de Licitação
(Endereço)

Prezado Senhor,

A Empresa _____ com sede na cidade de _____,
na (rua, avenida etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o
n.º _____, Conta Corrente: _____ Ag.: _____ Banco:
_____, neste ato representada por _____, abaixo assinado,
inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____,
DECLARA, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de
Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,
estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em
nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

DATA

ASSINATURA/CARIMBO
LICITANTE

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.

EDITAL DE LICITAÇÃO 01/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 01/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item **(completar)** do Edital **(completar com identificação do Edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, _____ de _____ de _____.

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

EDITAL DE LICITAÇÃO 01/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 01/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e assinatura do declarante

No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, utilizar o texto abaixo:

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e assinatura do declarante

OBS: em ambos os casos a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.

EDITAL DE LICITAÇÃO 01/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 01/2023

ANEXO VI

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME - _____

N.º DE IDENTIDADE - _____

ÓRGÃO EMISSOR - _____

CPF - _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA - _____

____/____/____
DATA

ASSINATURA/CARIMBO
LICITANTE

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.



EDITAL DE LICITAÇÃO 01/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 01/2023

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Processo, a aquisição com instalação, de 03 (três) Catracas eletromecânicas do tipo pedestal, com leitor biométrico e leitor de cartão por aproximação, em conformidade com a especificação e características indicadas no item 3 (três) deste Termo de Referência - T.R.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A solicitação se faz necessária para implantação do controle automatizado/eletrônico do acesso de servidores/colaboradores e visitantes, nas instalações do edifício sede desta Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, localizado na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 581 - Caminho das Árvores.

3. ESPECIFICAÇÃO E DETALHES TÉCNICOS:

- 3.1 Fabricada em aço inox 304 escovado ou polido;
- 3.3 Detalhe de acabamento superior lateral em aço carbono com pintura em epóxi ou em aço inox 304, ou superior, escovado;
- 3.4 Estrutura interna em aço de forma a proporcionar maior rigidez evitando deformações ou torções no equipamento;
- 3.5 Design moderno, obedecendo os conceitos de ergonomia;
- 3.6 Cantos arredondados e sem parafusos expostos;
- 3.7 Resistência à corrosão e intempéries (possui base de fixação de borracha);
- 3.8 Sentido de giro: bidirecional (gira para os dois lados);
- 3.9 Sistema de identificação do sentido de giro/acionamento do travamento, permitindo o acesso de entrada ou de saída pela mesma passagem;
- 3.10 Sistema de passagem silencioso e com redução de impacto;
- 3.11 Movimento completo dos braços com pequeno esforço e retorno ao ponto de repouso com travamento automático;
- 3.12 Possui 3 braços em tubo de aço inox escovado com 120º entre eles e com ângulo de passagem de 90 graus com tampa plástica na ponta ou acabamento em aço inox;
- 3.13 Permitir instalação de software para gerenciamento, dispor de tecnologias de leitura a exemplo de: Proximidade ou Mifare/Smart Cards, biométricos, etc;
- 3.14 Autonomia das Baterias Seladas: circuito eletrônico - até 24h e Power Save/mecânica - até 4h, ou com baterias extras até 10 horas;
- 3.15 Braço Anti-Pânico – queda dos braços com liberação de eletroímã e abertura do vão de passagem, nos casos de emergência e botoeira/liberação de passagem para cadeirantes/cargas, corte de energia elétrica, etc.
- 3.16 Alimentação - 110/220 Vac ou 12/24Vdc
- 3.17 Dimensões aproximadas:
 - 3.17.1 Altura da catraca: 900 a 1.100 mm;
 - 3.17.2 Comprimento com os braços: 690 a 840 mm.

4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O local de entrega e de instalação dos equipamentos será na sede da Contratante à Rua Alceu Amoroso Lima, nº 581 - Caminho das Árvores - CEP 41 820 770, em dias úteis das 8:00 às 17:00 horas;

4.2 O prazo de entrega do equipamento, será de no máximo 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada;

4.3 O prazo de instalação será de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da entrega dos equipamentos à Contratante.

5. RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

5.1 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO - O recebimento provisório, dar-se-á quando da entrega dos equipamentos pela contratada no Almoxarifado da Contratante;

5.2 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - O recebimento Definitivo, dar-se-á quando da instalação dos equipamentos e comprovação do correto funcionamento pelo Fiscal do Contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;

6.2 - Fornecer e instalar os equipamentos nos prazos e no endereço estabelecido no Termo de Referência;

6.3 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos e serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua comercialização;

6.4 Responsabilizar-se pela equipe alocada na instalação e nos trâmites de segurança do trabalho requisitados pelo local;

6.5 Arcar com o custo de frete para o transporte do bem, se for o caso e da mão de obra com seus respectivos encargos sociais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Exigir o fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;

7.2. Notificar a licitante vencedora de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento ou na instalação dos equipamentos;

7.3 Atestar, através da Chefia do Almoxarifado, o Recebimento Provisório dos equipamentos quando do fornecimento pela contratada para efeito de posterior verificação, proferida pelo Fiscal do Contrato após a instalação;

7.4 Atestar, através do Fiscal do Contrato, o Recebimento Definitivo, após a instalação dos equipamentos, para fins de liberação da emissão da Nota Fiscal visando o pagamento;

7.5 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal em até 30 (trinta) a contar da data do atesto com Recebimento Definitivo.

8. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em uma única vez, até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota Fiscal, quando devidamente atestada a Entrega Definitiva pelo Fiscal do Contrato;

8.2 O pagamento fica condicionado, também, à prova de regularidade fiscal conforme exigências da legislação pertinentes.

9 PRAZOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E DO EQUIPAMENTO

9.1. O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar do Recebimento Definitivo.

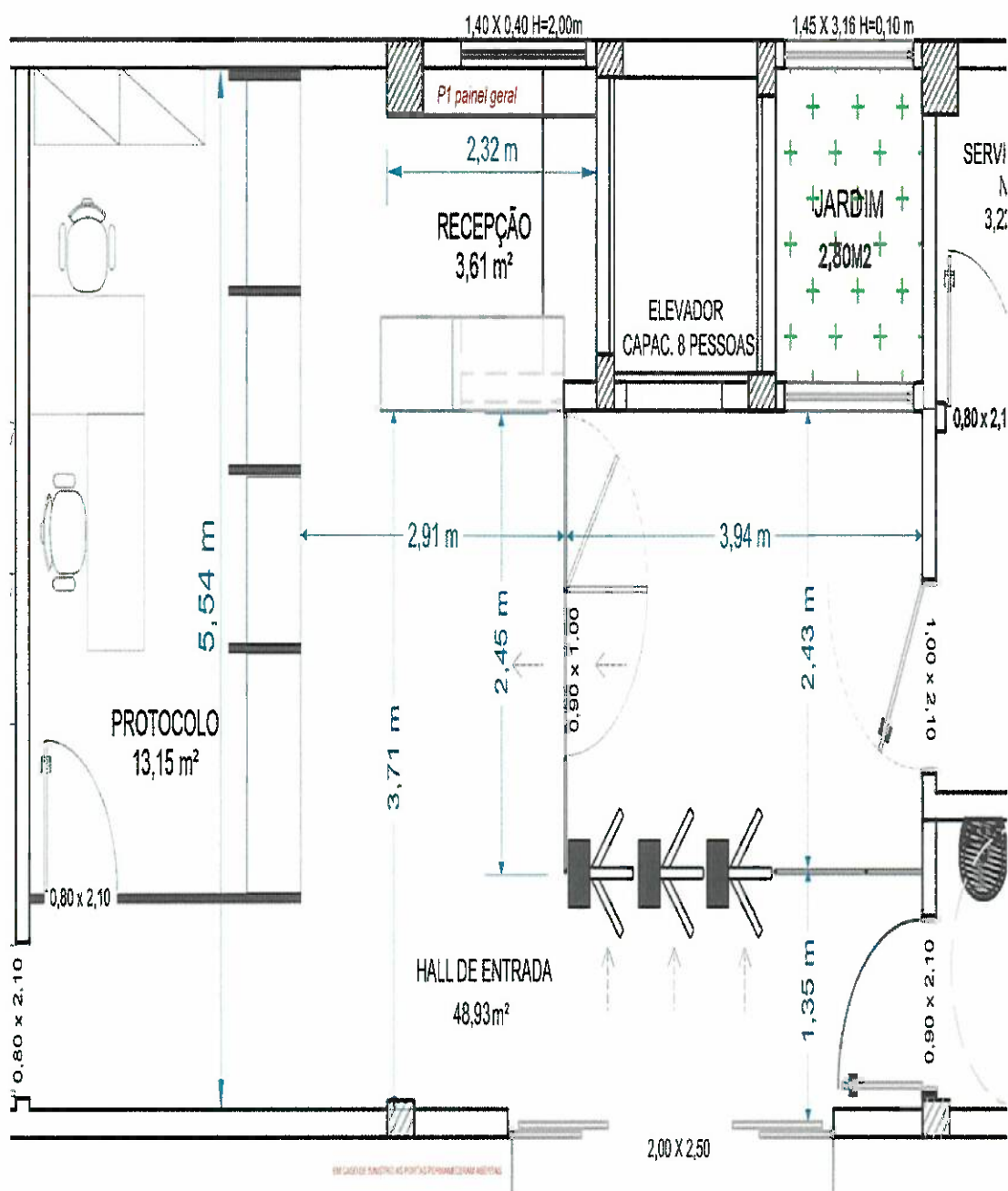
9.2 O prazo de garantia dos equipamentos, pelo fabricante, será de no mínimo 01 (um) ano, a contar da data do Recebimento Definitivo.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Chefia da Coordenação Administrativa - CAD, da SEMOB.

11 CROQUI DA ÁREA DE INSTALAÇÃO





EDITAL DE LICITAÇÃO 01/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º
01/2023

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da SECRETARIA DE MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB, órgão da Administração Direta do Município de Salvador, sediada à Rua Visconde de Itaborahy, 99, Amaralina – CEP 41.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 139.278.010.020-01, neste ato representada por seu titular, FABRIZIO MULLER MARTINEZ, portador do RG nº XXXXXXXX, expedido pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXXXXXXX., com sede na XXXXXXXX, inscrita no CNPJ. sob n.º XXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX, RG nº XXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. XXXX do processo administrativo nº xxxxxxxx - SEMOB, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta, no que couber, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos.

- a) Edital de Licitação 00/2023 – Pregão Eletrônico 00/2023 – SEMOB
b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Aquisição de 03 (três) Catracas eletromecânicas do tipo pedestal, com leitor biométrico e leitor de cartão por aproximação, incluindo os serviços de instalação, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital da Licitação nº XX/2023 – Pregão Eletrônico nº XX/2023.
- 1.2 O local de entrega e da instalação das catracas será na sede da Contratante à Rua Alceu Amoroso Lima, nº 581 - Caminho das Árvores - CEP 41 820 770, em dias úteis das 8:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 A aquisição das catracas será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas deste contrato ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da SEMOB, conforme abaixo indicado:

Unidade Orçamentária: 53002 SEMOB - Secretaria Municipal de Mobilidade; Subação: 250122 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – SEMOB; Fonte Recurso: 1.5.00.111001 Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro – Principal; Natureza Despesa Transação: 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUARTA -- DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ _____ (_____), correspondente ao preço unitário de R\$ _____ multiplicado por três catracas, valores fixos e irrevogáveis, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e

4.1.1 No preço ofertado estão inclusos e diluídos os custos relativos ao fornecimento, entrega e instalação das catracas, serviços complementares ou provisórios, além das despesas relativas a mão de obra, encargos sociais, taxas e impostos, produtos, combustíveis, materiais e equipamentos a serem utilizados, e demais despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto, ficando esclarecido que a CONTRATANTE não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DO CONTRATO DE ENTREGA E DE INSTALAÇÃO

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e em observância ao estabelecido no art. 57 da lei 8666/93.

5.2 O prazo para entrega das catracas é de, no máximo, 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

5.3 O prazo para instalação das catracas será de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da entrega dos equipamentos à Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS DO OBJETO

6.1 O prazo de garantia dos serviços de instalação das catracas é de dias a contar do Recebimento Definitivo.

6.2 O prazo de garantia das catracas, dado pelo fabricante, é de, a contar da data do Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



- 7.1 O pagamento será realizado, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco Bradesco, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, em conformidade com a legislação vigente, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 7.2 O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.
- 7.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.
- 7.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.
- 7.5 Não ocorrendo o pagamento no prazo estipulado, os valores serão atualizados, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, em obediência ao disposto no Decreto Municipal 15.709 de 14.06.2005.
- 7.6 O “atesto” da Nota Fiscal fica condicionado à verificação da sua conformidade com os serviços efetivamente executados, bem como da comprovação de regularidade com a Seguridade Social mediante a apresentação do CND, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT e de FGTS, dentro do seu prazo de validade e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 7.7 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal em razão do faturamento dos serviços prestados, será retido na fonte pagadora, sendo observado o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 7.8 A CONTRATANTE poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na prestação dos serviços ou na Nota Fiscal.
- 7.9 No valor pago pela CONTRATANTE estão incluídas todas as despesas da CONTRATADA para a execução dos serviços, não cabendo, assim, nenhum pagamento adicional além do preço estipulado no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;
- 8.2 Fornecer e instalar as catracas nos prazos e no endereço estabelecidos neste Contrato;
- 8.3 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos e serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua comercialização;
- 8.4 Responsabilizar-se pela equipe alocada na instalação e nos trâmites de segurança do trabalho requisitados pelo local;
- 8.5 Arcar com o custo de frete para o transporte do bem, se for o caso e da mão de obra com seus respectivos encargos sociais.

8.6 São, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- c) Observar o cumprimento de suas obrigações contratuais, trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, introduzidas pela Legislação vigente, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- d) Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do objeto ora contratado, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Exigir o fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;
- 9.2 Notificar a licitante vencedora de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento ou na instalação dos equipamentos;
- 9.3 Atestar, através da Chefia do Almoxarifado, o Recebimento Provisório dos equipamentos quando do fornecimento pela contratada para efeito de posterior verificação, proferida pelo Fiscal do Contrato após a instalação;
- 9.4 Atestar, através do Fiscal do Contrato, o Recebimento Definitivo, após a instalação dos equipamentos, para fins de liberação da emissão da Nota Fiscal visando o pagamento;
- 9.5 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal em até 30 (trinta) a contar da data do atesto com Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Compete ao titular da Coordenadoria Admirativa - CAD, e no seu impedimento à Chefia do Setor de Serviços Gerais - SEGES, a Gestão do Contrato e a fiscalização do Contrato para o Recebimento Definitivo e respectivo Atesto da Nota Fiscal com vista ao seu pagamento.
- 10.2 A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DAS CATRACAS

- 11.1 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO - O recebimento provisório, dar-se-á quando da entrega das catracas pela contratada no Almoxarifado da Contratante;
- 11.2 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - O recebimento Definitivo, dar-se-á quando da instalação das catracas e comprovação do correto funcionamento pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:
- 12.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 12.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;
- 12.1.3 Nos casos de reincidência de retardamento imotivado na execução de serviços, por mais de 30 (trinta) dias:
- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura os serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;
 - b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;



-
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 12.1.4** Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.
- 12.1.5** Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- 12.1.6** Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.
- 12.1.7** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.
- 12.2** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 12.3** Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, a prestadora de serviços responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.
- 12.4** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da aplicação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 12.5** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobradas judicialmente, a critério do GABP.

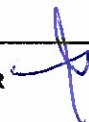
- 12.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.
- 12.7 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 12.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- 12.9 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 12.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.
- 13.2 Na hipótese de o valor da garantia de execução vir a ser utilizado para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 13.3 A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

- 14.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.
- 14.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- 17.1 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 17.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 17.3 Ficando comprovado, depois do contrato celebrado e antes da prestação do serviço que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.
- 17.4 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente à CONTRATADA, cabendo a esta apresentar trimestralmente a quitação das obrigações previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 18.1 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 18.2 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não

incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

19.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

- 20.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro.
- 20.2 Qualquer suspensão de execução em razão do item 20.1 será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem, sendo este período deduzido na contagem final do prazo.
- 20.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.
- 20.4 A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 21.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela CONTRATADA e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).
- 21.1.1 A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 22.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato, um código de ética e conduta própria, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já



se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vontade de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, ajustadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador, ____ de _____ de ____.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE
CONTRATANTE**

CONTRATADA

ATO INTERNO
DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

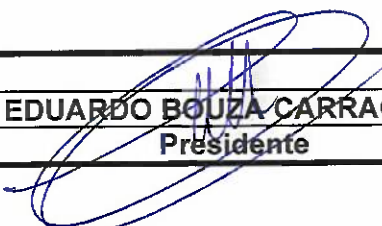
N.º PROCESSO
142297/2022 - SEMOB

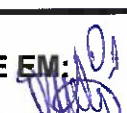
PREGÃO N.º
01/2023

OBJETO: Aquisição de 03 (três) Catracas eletromecânicas do tipo pedestal, com leitor biométrico e leitor de cartão por aproximação, incluindo os serviços de instalação, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

FICA O SERVIDOR VICTOR RIOS MOTA, MEMBRO DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA N.º 021/2022 – SEMOB, DESIGNADO PREGOEIRO, COM A FINALIDADE DE CONDUZIR O CERTAME LICITATÓRIO SUPRAMENCIONADO, E COMO EQUIPE DE APOIO, OS MEMBROS DA REFERIDA COMISSÃO MÁRCIA CORREIA THOMÉ, EDLANE LEAL DOS SANTOS E EMANOEL MESSIAS CELESTINO LIMA.

Salvador, 01 de fevereiro de 2023


EDUARDO BOUZA CARRACEDO
Presidente

CIENTE EM:  / 01 / 2023.

PREGOEIRO